Olympico Club

Reforma do Estatuto Social

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária
de 02 de Abril de 2019.

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
www.olympico.com.br

ESTATUTO DO OLYMPICO CLUB

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - O OLYMPICO CLUB que no presente Estatuto é, também, denominado simplesmente Olympico, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundado em 04 de fevereiro de 1940, com prazo de duração indeterminado, com sede em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, localizado na Rua Professor Estevão Pinto, nº 783, bairro Serra, CEP 30220-060, tendo como fundadores: Alberto Soares Teixeira, Antonio Carlos Rezende Garcia, Camil Caram, Gil Guatimosin Junior, João Câncio Fernandes Filho, José Vieira de Souza, Luciano Jorge Passini, Mauro de Castro Ferreira, Renato de Magalhães Pinto, Roberto de Magalhães Pinto e Rogério de Magalhães Pinto.

§ 1º - O Olympico é declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei Estadual nº 5.870, de 27 de abril de 1972, publicada no jornal Diário do Executivo de Minas Gerais, em 28 de abril de 1972, e de Utilidade Pública Municipal, pelo Decreto Municipal nº 554, de 8 de janeiro de 1957, publicado no Minas Gerais em 10 de janeiro de 1957, conforme disposição da Lei Municipal nº 546, de 26 de julho de 1956.

§ 2º Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

§ 3º - O presente Estatuto Social é norteado por princípios definidores de gestão democrática.

§ 4º - O Olympico aplica integralmente suas rendas e quaisquer recursos eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional e garante o acesso irrestrito de todos os sócios e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

§ 5º - O Olympico deverá comprovar os requisitos da autonomia e viabilidade financeira, assim como a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas e a compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto.

§ 6º O Clube caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei.

Art. 2º - O Olympico funcionará sempre com personalidade distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 3º - É vedado ao clube:

I - A remuneração e concessão de distribuição de quaisquer vantagens financeiras, de lucros e de dividendos aos seus sócios, bem como a remuneração, a qualquer título, dos membros da sua Diretoria Executiva.

II - Contribuir com quaisquer gastos estranhos ao seu objetivo social e distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 4º - É terminantemente proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja de natureza política, credo, orientação sexual, social e racial.

Art. 5º - O Olympico tem por objetivo proporcionar recreação, lazer e cultura aos seus sócios e desenvolver o esporte em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva, além de quaisquer atividades sociais e cívicas.

Art. 6º - O Olympico será mantido por uma taxa de condomínio mensal cobrada ao Sócio, bem como de outras receitas advindas de quaisquer fontes legais.

Art. 7º - O patrimônio do Olympico é constituído pelos bens e direitos já existentes na data de entrada em vigor deste Estatuto e pelos que vierem a ser adquiridos.

§ único - As cotas são em número de duas mil e quinhentas, nominativas e indivisíveis, podendo ser emitidas novas cotas, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 8 - O quadro social do Olympico é constituído das seguintes categorias de sócios:

| - Benemérito;

|| - Proprietário;

III - Atleta.

Art. 9 - Sócio Benemérito é aquele a quem, associado ou não, for concedido o título de benemerência, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Olympico.

§ 1º - Sócio Benemérito é isento do pagamento de taxa condominial.

§ 2º. A benemerência é de caráter personalíssimo, não podendo ser objeto de transmissão por ato "intervivos" nem por sucessão legítima ou testamentária.

§ 3º - No caso de falecimento de sócio benemérito, o cônjuge sobrevivente assumirá os mesmos direitos e obrigações inerentes ao Sócio Benemérito, não podendo o benefício ser estendido a outrem.

Art. 10 - Sócio Proprietário é aquele que preencher as condições estabelecidas no Estatuto.

Art. 11 - São considerados dependentes de Sócio Proprietário e de Sócio Benemérito:

a) cônjuge,

b) pais,

c) filhos e filhas,

d) enteados, enteadas, irmãos, irmãs, netos e netas solteiros,

e) sogro e sogra.

§ 1º - a exclusão de dependente da cota poderá ser feita a qualquer momento, porém, a re-inclusão somente será possível doze meses após a exclusão.

§ 2º - O dependente não tem direito de votar e ser votado, portanto é vedado ao mesmo a ocupação e exercício de cargo eletivo.

Art. 12 - Sócio Atleta é aquele que, integrando equipe de competição do Olympico, fica isento do pagamento de qualquer contribuição, sendo vedada a inclusão de dependentes.

§ 1º - São direitos do sócio atleta:

a) Frequentar a sede e dependências do Olympico, bem como participar das suas atividades sociais, esportivas e culturais;

b) Recorrer-aos poderes do Olympico em defesa de seus interesses.

§ 2º - São obrigações do sócio atleta:

a) Cumprir, respeitar o Estatuto, O regimento interno, regulamentos, resoluções e normas administrativas do clube;

b) Respeitar os demais sócios, Os membros da Diretoria e seus auxiliares, os conselheiros e funcionários do clube;

c) Defender o Olympico nas competições esportivas com denodo, respeitando e honrando o clube e suas cores,

d) Respeitar, acatar e obedecer as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

§ 3º - Os técnicos, preparadores físicos e demais membros auxiliares de comissões técnicas, têm os mesmos direitos e obrigações do sócio atleta.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE COTA OLYMPICO CLUB

Art.13 – Será admitido no quadro social, como sócio proprietário, aquele que satisfaça, integralmente, as seguintes condições:

I - comprovar a aquisição de cota;

|| - gozar de bom conceito e ter boa conduta social,

||| - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

IV - tiver a sua proposta abonada por, no mínimo, um Sócio Proprietário;

V - tiver a sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - A transferência de cota dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, que fixará o valor da respectiva taxa no valor mínimo equivalente a dez vezes O valor da taxa de condomínio, e, no máximo o equivalente a vinte vezes o valor da taxa de condomínio, ficando isentos os herdeiros legais, filhos, irmãos e cônjuge de Sócio Proprietário.

§ único - Para que a transferência seja formalizada, o sócio titular da cota deverá estar quite com o Clube.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 15 - É direito do Sócio adimplente com o Olympico:

I - frequentar com seus dependentes a sede e dependências do Olympico, bem como participar das suas atividades sociais, esportivas e culturais;

II - recorrer aos poderes do Olympico em defesa dos seus interesses;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral onde serão apresentados e apreciados o planejamento, execução e monitoramento das ações a serem implementadas pelo clube;

IV - votar e ser votado, observadas as condições estatutárias;

V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, nos termos regulamentares;

VI - participar dos poderes do Olympico, desde que não cumulativamente;

§ 1º - O Sócio Proprietário poderá possuir mais de uma cota, mas, terá sempre direito a apenas um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Excetuando-se os cônjuges, os pais, os filhos, enteados e netos menores de cinco anos, os demais dependentes que usufruírem do clube obrigam o titular da cota ao pagamento de uma taxa mensal adicional, calculada sobre o valor da respectiva taxa de condomínio mensal, assim estipulada:

a) filhos e filhas, quinze por cento;

b) enteados e enteadas, netos e netas, de cinco a dezessete anos: quinze por cento;

c) enteados e enteadas, netos e netas de dezoito a vinte e quatro anos, solteiros: trinta por cento;

d) enteados e enteadas, netos e netas maiores de vinte e quatro anos: trinta por cento;

e) irmãos e irmãs até dezessete anos: vinte e cinco por cento;

f) irmãos e irmãs de dezoito a vinte e quatro anos: trinta por cento;

g) irmãos ou irmãs maiores de vinte e quatro anos independente do estado civil: trinta e cinco por cento.

Art. 16 - O Sócio que se ausentar da Região Metropolitana, poderá solicitar, por escrito, dispensa do pagamento da taxa mensal de condomínio, temporariamente, pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - Concedida a isenção prevista no caput, ficam suspensos os direitos do Sócio e de seus dependentes.

§ 2º - O associado quando eleito presidente do Olympico e durante o exercício do seu mandato, ficará isento da contribuição mensal, cobrada aos demais sócios, inclusive, dos percentuais adicionais relativos aos seus dependentes.

Art. 17 - É obrigação do Sócio:

I - cumprir e fazer respeitar o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções e Normas Administrativas,
II - pagar com pontualidade as suas contribuições,
III - respeitar todos os demais sócios, os membros da Diretoria Executiva e seus auxiliares, conselheiros e funcionários do Olympico;
IV - zelar pelo patrimônio do Olympico.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Por infração ao disposto no Estatuto ou nos Regulamentos em vigor, o Sócio e seus dependentes serão punidos com as seguintes penas:

I - advertência escrita;

|| - suspensão;

|l| - exclusão.

Art. 19 - As penas de advertência escrita, e de suspensão de até cento e oitenta dias são de aplicação do Presidente do Olympico, cabendo recurso para a Diretoria Executiva.

Art. 20 - A pena de suspensão por prazo superior a cento e oitenta dias ou de exclusão, será aplicada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 1º - O sócio punido poderá requerer à mesa Diretora do Conselho Deliberativo efeito suspensivo à pena a ele imposta, para decisão no prazo de dez dias corridos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias corridos, para apreciar o recurso apresentado pelo sócio.

§ 3º - Punido o Sócio com suspensão, seus dependentes, desde que não tenham sido coniventes e nem tenham contribuído para o fato gerador da penalidade, poderão frequentar o Olympico e participar normalmente das suas atividades.

Art. 21 - Para fins de aplicação da pena de exclusão considera-se justa causa e motivo grave:

a) a condenação penal superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, por ato que desabone ou que torne o Sócio inidôneo para pertencer ao quadro social;

b) a infração reiterada punida com pena de suspensão por período de três a doze meses, consecutivos ou não;

c) agressão verbal ou física a Sócio, a integrantes dos poderes constituídos do Olympico, seus funcionários e prepostos.

Art. 22 - A pena privará o Sócio do gozo de seus direitos estatutários e legais, exceto o de recorrer, não o isentando do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 23 - O Sócio que deixar de pagar as taxas e contribuições pelo período de doze meses consecutivos será desligado do quadro social.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES

Art. 24 - São poderes do Olympico Club:

| - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Comissão Fiscal.

§ 1º - Somente poderá exercer o cargo de Presidente do Olympico, de membro do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, o Sócio com direito a voto, e, que pertença ao quadro social, por, no mínimo, cinco anos consecutivos, completados até o ano da eleição.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 3º - Com exceção da Assembleia Geral, é vedada a participação do Sócio em mais de um poder do Olympico.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão máximo do Olympico, é constituída, exclusivamente, pelos sócios Beneméritos e Proprietários no gozo de seus direitos.

§ único - A Assembleia Geral será presidida por um Sócio indicado pelos seus pares, exceto em caso de eleição.

Art. 26 - A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente:

a) de dois em dois anos, até o dia trinta do mês de novembro, para eleger o Presidente do Olympico, os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, os Membros Efetivos e Suplentes da Comissão Fiscal.

§ único — A Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição do Presidente do Olympico, dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, e da Comissão Fiscal, será instalada com qualquer número de sócios aptos a votar.

II - extraordinariamente:

a) para destituir o Presidente do Olympico, Presidente, Vice-Presidente, Secretários e membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, promovendo a sua substituição, por proposta de competência exclusiva do Conselho Deliberativo;
b) aprovar o Estatuto e suas alterações;
c) decidir sobre proposta de permuta ou venda de bens imóveis;
d) deliberar sobre a dissolução do Olympico;
e) recompor o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal;
f) eleger o Presidente do Olympico em caso de renuncia, impedimento, óbito ou cassação.

§ único - Na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobrematéria de que trata as alíneas "a", "b", "c' e "d', do inciso II, deste artigo, exigir- se-á o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 27 - Em caso de dissolução do Olympico, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, e do pagamento aos sócios cotistas, até o valor de mercado de suas cotas e do pagamento de todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado à entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública, de livre escolha dos sócios, nos termos do Art. 61 e respectivos parágrafos, do Código Civil.

Art. 28 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Olympico, e na sua omissão, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por, no mínimo, um quinto dos sócios com direito a voto, por edital publicado pelo menos três vezes em jornal diário de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data designada.

§ único - Ausentes o Presidente do Olympico e seu substituto, caberá ao Sócio mais idoso, dentre os presentes, a instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é constituído:

I - de quarenta sócios com direito a voto, como conselheiros efetivos;

II - de vinte sócios com direito a voto, como conselheiros suplentes;

III - de ex-presidentes do Olympico, como conselheiros natos desde que se mantiverem pertencendo ao seu quadro social.

§ 4º - O Conselho Deliberativo é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, e um Segundo Secretário, eleitos por seus pares efetivos.

§ 2º - É vedado ao Conselheiro fazer parte dos demais órgãos de poder do Olympico, exceto da Assembleia Geral.

Art. 30 - Esgotado o número de suplentes e o Conselho Deliberativo tiver se reduzido a menos de dois terços de seus membros efetivos, será convocada a Assembleia Geral para, através de eleição extraordinária, preencher as vagas existentes de efetivos e suplentes.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - julgar proposta de dissolução formulada por qualquer poder do Olympico, que, se aprovada por dois terços dos conselheiros presentes à reunião, será obrigatoriamente encaminhada à Assembleia Geral para decisão final;

II - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos;

III - conhecer e julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas por instância inferior, nos termos do Estatuto;

IV – designar, entre seus pares, os membros da Junta Eleitoral para cumprimento dos fins estatutários;

V - autorizar a Diretoria Executiva a promover chamada de capital;

VI - propor, com aprovação da maioria dos presentes à reunião, reforma, alteração ou modificação do Estatuto encaminhando-as à Assembleia Geral;

VII – empossar, com os devidos registros em ata, a todos os eleitos dos poderes do Olympico.

VIII - propor à Assembleia Geral, por decisão de no mínimo dois terços de seus membros efetivos, a destituição de membros eleitos dos poderes do Olympico;

IX - conceder título de benemerência na forma prevista pelo Estatuto;

X - deliberar sobre a aplicação de pena de suspensão superior a cento e oitenta dias, e sobre proposta de exclusão de Sócio, em grau de recurso, conforme disposição do artigo vinte deste estatuto;

XI - apreciar e decidir, com os devidos registros em ata, sobre o parecer emitido pela Comissão Fiscal em prestação de contas e balanço anuais, até o dia trinta de Julho; XII - subsidiariamente, competências atribuídas pelo estatuto à Diretoria Executiva, nos casos de omissão desta;

XIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, aquisição permuta, alienação e oneração de bens imóveis de propriedade do Olympico.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, para dar cumprimento ao previsto nos incisos IV e VII, do Artigo anterior, e, extraordinariamente, para os fins previstos nos demais incisos do mesmo Artigo.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Deliberativo, seja qual for o objeto da convocação ordinária ou extraordinária, pode colocar qualquer matéria à deliberação dos Conselheiros, desde que conveniente aos altos interesses do Olympico.

Art. 34 - A convocação do Conselho Deliberativo é feita por edital afixado em quadros de avisos nas dependências do Olympico, por mensagem eletrônica, em seu web site e por correspondência remetida aos Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros efetivos, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a primeira.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Deliberativo são abertas e dirigidas pelo seu Presidente, sendo vedada a presença de membro dos demais poderes e de quaisquer sócios, salvo quando convocados.

§ único - Na ausência da Mesa Diretora, caberá aos Conselheiros propor ao plenário a sua substituição.

INSERIR:

Art. 37 - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - O Olympico Club é administrado por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente, eleito bienalmente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Financeiro, um Vice-Presidente Social e um Vice-Presidente de Esportes.

§ 1º - Os Vice-Presidentes são de livre escolha do Presidente eleito.

§ 2º - Os Vice-Presidentes poderão designar diretores de departamentos para auxiliá-los na administração de suas respectivas áreas, submetendo-os à aprovação do Presidente.

Art. 39- Os Vice-Presidentes serão empossados perante o Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Na ausência do Presidente, a Presidência do Olympico é exercida, temporariamente, na seguinte ordem:

a) Vice-Presidente Administrativo,

b) Vice-Presidente Financeiro;

c) Vice-Presidente de Esportes;

d) Vice-Presidente Social.

Art. 41 - Vago o cargo de Presidente, depois de cumprido doze meses ou mais de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que completará o biênio.

§ único - Ocorrendo à vacância, antes de completados doze meses de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que, no prazo de até sessenta dias, convocará, extraordinariamente, a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente que completará o biênio.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o Olympico na esfera de suas atribuições e competências aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

A – gerir com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

B – oficializar em Regimento Interno, o Colegiado de Esportes, composto pelo Vice Presidente de Esportes, por dois representantes da Diretoria de Esportes, pela Coordenação de Esportes e pelo atleta representante da categoria;

C – Fazer com que os nomes e fotos, dos membros que compõe o Colegiado de Esportes, sejam divulgados no web site e na revista do Clube.

D - Criar Ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao Olympico. Suas competências e responsabilidades estarão estabelecidas em regimento Interno. O responsável pelo órgão será definido pela Diretoria Executiva.

E - Manter instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, datalhando-os em Regimento Interno. .

II - propor ao Conselho Deliberativo:

b) concessão de título de benemerência;

c) reforma ou alteração do Estatuto;

d) autorização para tomada de empréstimos;

e) autorização para execução de obras nas dependências do Olympico, com recursos próprios, que excedam o valor de mil e quinhentas contribuições básicas mensais por obra, e de quatro e mil quinhentas anuais;

III - atender, em caráter prioritário, as solicitações e requerimentos do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal;

IV - criar comissões de quaisquer natureza e grupos de trabalho;

V- elaborar os Regimentos Internos necessários à plena gestão e garantir a transparência de suas ações;

VI - aplicar a pena de exclusão ou de suspensão com prazo superior a cento e oitenta dias em primeira instância;

VII - a contratação anual obrigatória de empresa de auditoria externa e independente, para auditagem das contas do Olympico;

VIII- apresentar a Comissão Fiscal, até o dia trinta de maio, a prestação de contas e o balanço anual para emissão de seu parecer, que será encaminhado imediatamente para o Conselho Deliberativo;

IX- estabelecer o valor da cota sócio proprietário;
X - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XI - conservar em boa ordem pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da respectiva emissão, a documentação comprobatória da origem de receitas e efetivação de despesas do Olympico, assim

como da realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

XII - para fins de capacitação do Olympico Club na celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, a sua escrituração contábil deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme previsto pelo inciso IV, do artigo 33, da mesma Lei Federal acima citada.

XIII – apresentar cópia da Declaração de Rendimentos enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

XIV – Com relação aos recursos públicos utilizados pelo Olympico, excetuando-se os contratos comerciais com cláusula de confidencialidade, compete à Diretoria Executiva publicar anualmente no web site do Clube, para acesso irrestrito de todos, sejam sócios, filiados, patrocinadores, órgãos públicos e comunidade em geral :

a) as informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
b) os relatórios de gestão e de execução orçamentária;

c) os balanços financeiros deverão ser publicados anualmente no sítio eletrônico/web site do Olympico Club;
d) o registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
e) as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
f) as informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; g) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, em conformidade ao estabelecido no Art.1 - § 2º do presente Instrumento ;
h) São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

1 – patrocínio e publicidade
2 – tecnologias de propriedade do Clube
3 – contratação de atletas

Art. 43 - Nos casos de renúncia, destituição ou impedimento do Presidente, deverá este prestar contas de sua administração à Comissão Fiscal, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data do fato.

§ 1º - Aprovadas ou não as contas de que trata o "caput" deste artigo, a Comissão Fiscal remeterá seu parecer ao Conselho Deliberativo para tomar as providências cabíveis, inclusive, as de natureza judicial, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá, a pedido da parte, conceder novo prazo para a prestação das contas.

§ 3º - A responsabilidade do Presidente renunciante, destituído ou impedido, cessará somente após o parecer da Comissão Fiscal e apreciação desta pelo Conselho Deliberativo, bem como após decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 44 - A Comissão Fiscal, eleita na forma do Art.26, Inciso I, alínea "a", deste Estatuto, é constituída de três membros titulares e três membros suplentes, empossados perante o Conselho Deliberativo.

§ 1º - Esgotado o quadro de suplentes e a Comissão Fiscal se reduzir a apenas dois membros ou menos, o Presidente do Olympico convocará a Assembleia Geral, extraordinariamente, para eleger os novos membros.

§ 2º - O mandato da Comissão Fiscal será de dois anos, sem qualquer impedimento à recondução, ainda que consecutiva.

§ 3º - A destituição da Comissão Fiscal, ou quaisquer de seus membros, se dará através do Conselho Deliberativo do Olympico, em conformidade ao estabelecido no Art.31, item VIII, do presente estatuto.

§ 4º - Não poderá ser membro da Comissão Fiscal, sócios que exerçam cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 45 - Compete à Comissão Fiscal:

I - examinar emitindo pareceres, os balanços do Olympico, e os movimentos econômico e financeiro anuais, apresentando-os à Diretoria Executiva, até trinta de junho para imediato encaminhamento ao Conselho DeliberativoII - requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, a apresentação de quaisquer esclarecimentos, livros e documentos.

III — utilizar seu Regimento Interno como ferramenta de regulação do seu respectivo conselho.
Art. 46 - Apuradas quaisquer irregularidades, os membros da Comissão Fiscal serão, solidariamente, responsáveis se não denunciá-las.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 47 - Compete ao Presidente do Olympico Club:

I - representar o Olympico, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir mandatários;

II - designar os membros da Diretoria Executiva;

III - convocar reuniões da Assembleia Geral e presidir os trabalhos ate a sua instalação;

IV - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo nos casos previstos pelo Estatuto;

VI - aplicar ao Sócio a pena de suspensão por prazo de até cento e oitenta dias, em primeira instância;

VII - nomear auxiliares da Presidência, assim como aprovar as indicações de Diretores de Departamentos feitas pelos respectivos Vice-Presidentes;

VIII - admitir, suspender e demitir funcionários,

IX- contratar serviços de terceiros, podendo firmar contratos de natureza civil;

X- nomear procuradores do Olympico para representá-lo em quaisquer instâncias;

XI - tornar público os regulamentos, resoluções, regimentos, normas de caráter geral, a prestação de contas anual e a formalização de acordos e destinação de recursos públicos recebidos, através do web site do clube, para acesso irrestrito de seus filiados;

XII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo, ou o Vice-Presidente Financeiro, os títulos de Sócio Proprietário e de Sócio Benemérito, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos;

XIII - nomear os membros das comissões constituídas.

XIV – nomear o representante dos atletas para o Colegiado de Esportes do clube.

XV – Acompanhar e deliberar sobre a Ouvidoria, conforme preconiza o Regimento Interno e definir o responsável pelo órgão.

Art. 48- Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I - substituir o Presidente do Olympico, conforme previsto no Estatuto;
II - zelar pelo patrimônio do Olympico,
III - receber, analisar e responder, após apreciação da Diretoria Executiva, todas às solicitações relacionadas à gestão do clube,
IV- ter sob seu controle e responsabilidade:
a - o serviço de compras e almoxarifado;
b- as atividades administrativas;
c - as áreas de recursos humanos e de pessoal;
d - as atividades de portarias, de bares, lanchonetes, restaurantes e cessionários.

V – observar atividades e responsabilidades previstas em regimento interno.

Art. 49 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:
a - responsabilizar-se pelos serviços de tesouraria e contabilidade;

b - organizar e apresentar à Diretoria Executiva os balanços anuais e demonstrações de receitas e despesas de cada exercício;

c - assinar, com o Presidente, cheques e títulos de dividas;

d - controlar toda a movimentação bancária e financeira, e manter sob seu controle todas as receitas e despesas.

e - controlar, acompanhar e atualizar, semestralmente, o orçamento anual.

f – observar atividades e responsabilidades previstas em regimento interno.

Art. 50 - Compete ao Vice Presidente de Esportes:

I - ter sob seu controle a área esportiva, mantendo sob sua responsabilidade os departamentos, treinadores, instrutores e demais auxiliares da área de esportes,

II - indicar ao Presidente nomes para Diretorias de Departamentos;

III - organizar e promover as atividades esportivas internas, observadas as deliberações da Diretoria Executiva;

IV - elaborar, anualmente, o calendário das atividades esportivas;

V – observar atividades e responsabilidades previstas em regimento interno.
Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente Social:

I - ter sob seu controle quaisquer eventos e atividades da área social e cultural;

II - colaborar na elaboração do relatório anual da Diretoria Executiva;

II - dirigir o serviço de divulgação das atividades;

IV - elaborar o calendário de atividades sociais, observadas as deliberações da Diretoria Executiva;

V - organizar e promover as atividades sociais;

VI – estimular, entre os sócios, o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas.

VII – observar atividades e responsabilidades previstas em regimento interno.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - Será assegurado o acesso irrestrito à Assembleia Geral Ordinária, destinada a eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral, durante todo o processo eleitoral, especialmente no recolhimento e na apuração dos votos.

Art. 53 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada de dois em dois anos para realizar a eleição, terá seus trabalhos abertos pelo Presidente do Olympico, que passará a direção para a Junta Eleitoral.

§ único - O colégio eleitoral é constituído de todos os sócios proprietários e beneméritos no gozo de seus direitos.

Art. 54 - Cabe à Junta Eleitoral, órgão autônomo e soberano no exercício das atribuições específicas que lhe são conferidas pelo Estatuto, estabelecer normas, acompanhar o processo eleitoral, apurar votos e proclamar o resultado final do pleito.

Art. 55 - A Junta Eleitoral, constituída de cinco membros titulares e cinco suplentes, composta entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo, é por ele designada até o dia trinta de setembro do ano em que se realizar a eleição geral, vedada a participação de candidato a presidente e seus parentes em primeiro e segundo graus.

§ 1º - Os membros titulares da Junta Eleitoral elegerão entre si, o Presidente, o primeiro e o segundo secretários, o primeiro e o segundo mesários.

§ 2º - No caso de eleição extraordinária, o Presidente do Conselho Deliberativo designará a Junta Eleitoral imediatamente, para, no prazo de até sessenta dias, realizá-la.

§ 3º - Os trabalhos da Junta Eleitoral são registrados em ata, no livro próprio, redigida por um dos secretários e por este assinada juntamente com o seu Presidente.

§ 4º - É de responsabilidade da Junta Eleitoral a redação da ata da Assembleia Geral para eleição dos poderes constituídos neste Instrumento.

Art. 56 - Os candidatos eleitos cumprirão mandatos de dois anos e serão empossados em sessão convocada para a segunda quinzena do mês de fevereiro subsequente.

§ único - Os eleitos, em eleições extraordinárias, cumprirão seus mandatos pelo tempo e nos casos previstos no Estatuto, e a sua posse se dará imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 57 - As chapas somente poderão concorrer às eleições após o seu registro na secretaria do Olympico, dentro do prazo e na forma estabelecida pela Junta Eleitoral.

Art. 58 - Na eleição é requisito essencial o registro de chapa completa, com a indicação dos nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos, sob pena de indeferimento do registro.

§ 1º - As chapas deverão, obrigatoriamente, nominar o candidato a presidente do Olympico, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal, cuja anuência, por escrito, deverá constar do requerimento de registro.

§ 2º - Somente poderão candidatar-se às eleições, sócios com maioridade civil e absolutamente capaz. Vedada participação de candidatos em mais de uma chapa.

§ 3º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins do Presidente até o segundo grau ou por adoção, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 18-A da Lei nº.: 9.615, de 1998.

§ 4º - Quando duas ou mais chapas disputarem a eleição, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos válidos, e, em caso de empate, será declara vencedora aquela cujo candidato a presidência tenha mais tempo consecutivo como sócio.

Art. 59 - É permitida a recondução ao cargo de Presidente consecutivamente, por apenas mais um mandato.

§ único - Para os demais cargos eletivos não há qualquer impedimento à recondução, ainda que consecutiva.

Art. 60 - As chapas registradas poderão apresentar cada uma, no máximo, um sócio que funcionará como fiscal perante a Junta Eleitoral.

Art. 61 - Havendo proposta de impugnação, a Junta Eleitoral somente a receberá se formulada por escrito, enumerando os fatos e fundamentos.

§ 1º - Em caso de impugnação do direito de participar de eleição, seja referente a candidato ou chapa, fica assegurado aos impugnados o direito de apresentação de defesa prévia.

§ 2º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições adotarão procedimentos imunes a fraudes, e serão adaptados, sempre que necessário e conveniente, a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, assegurando-se o acompanhamento e fiscalização da apuração dos votos pelos candidatos, pelos fiscais das chapas concorrentes, assim como pelos meios de comunicação.

§ 3º - Cabe à junta eleitoral mandar publicar o edital para eleição em três órgãos de impressa de grande circulação, em mídia digital ou impressa, contendo as regras aplicáveis ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - É permitida a prática de jogos lícitos desde que atendidas às disposições legais atinentes.

Art. 63 - O pavilhão do Olympico Club é constituído por um retângulo maior medindo 1.50m X 0,90m, divididos em faixas horizontais, nas cores azul, branca e vermelha, as quais terão de 0,10m de

largura, por toda a extensão horizontal do retângulo, e na seguinte ordem, de cima para baixo: azul, branca, vermelha, branca, azul, branca, vermelha, branca, azul, tendo no canto superior esquerdo um retângulo branco, de 0,60m por 0,40m, onde se insere o escudo oficial do Olympico.

Art. 64 - As dependências e instalações do Olympico, poderão ser cedidas ou alugadas para realização de eventos culturais, sociais, esportivos ou de qualquer natureza.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer pendências entre o Olympico, seus sócios e terceiros, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Abril de 2019.

Paulo Martins Soares Fernandes Bomfim
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Breno Moreira Montoni
Secretario da Assembleia Geral Extraordinária

Walney José de Almeida
Presidente do Olympico Club

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2019.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

OLYMPICO CLUB

AVERBADO(A) sob o nº 236, no registro 63776, no Livro A,
em 18/04/2019
Belo Horizonte, 18/04/2019
Emol:(6201-8) R$ 14.41 TFJ: R$ 5.39 Rec: R$ 0.86 - Total: R$ 20.66

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletrônico Nº CSH88460
Cód. Seg.: 4209.7071.9367.6145
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol:R$ 15.27 TFJ: R$ 5.39 Total: R$ 20.66
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br